À Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 058/2026 – FAEPI/IFAM

Assunto: Impugnação ao Edital nº 058/2026 – Programa Mulheres Mil + Cuidados

Eu, **Ademir Maciel de Souza**, servidor do IFAM no cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº 3162002, com fundamento nos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, expressos no **art. 37 da Constituição Federal**, bem como nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e isonomia**, venho apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 058/2026 – FAEPI/IFAM

pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O Edital nº 058/2026 – FAEPI/IFAM regulamenta processo seletivo simplificado para composição da equipe administrativa do Programa Mulheres Mil + Cuidados.

Entretanto, o Quadro 5 do edital estabelece critérios de pontuação que restringem excessivamente a competitividade e favorecem grupo previamente vinculado ao próprio programa, especialmente nos seguintes itens:

a) Item 5 – Contribuição na Elaboração da Proposta do Mulheres Mil + Cuidados

Critério com pontuação de até 5 pontos para:

“Contribuição na Elaboração da Proposta do Mulheres Mil + Cuidados que foi enviado à SETEC e no Diagnóstico do Território”.

b) Item 7 – Experiências no Programa Mulheres Mil

Critério com pontuação de até 10 pontos para:

“Participação na equipe multidisciplinar do Programa Mulheres Mil”.

Além disso, verifica-se incompatibilidade técnica entre as atribuições previstas para o cargo de Supervisor Financeiro e os requisitos mínimos exigidos pelo edital.

O cargo possui atribuições relacionadas a:

- apoio à gestão administrativa e financeira;
- organização de pagamentos;

- controle orçamentário e financeiro;
- liquidação e pagamento;
- prestação de contas;
- operacionalização do SIMEC;
- solicitação de pagamentos via CONVENIAR;
- gerenciamento de compras do projeto;
- acompanhamento da entrega de materiais e serviços.

Todavia, o edital exige apenas formação superior em Ciências Contábeis e/ou Administração, sem exigir:

- experiência prévia na área financeira;
- experiência em prestação de contas;
- experiência em execução orçamentária;
- conhecimento comprovado em sistemas financeiros e administrativos;
- experiência em compras e pagamentos públicos.

2. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E ISONOMIA

A Administração Pública deve assegurar igualdade de condições entre os candidatos, inclusive em seleções simplificadas.

Todavia, os critérios impugnados criam vantagem objetiva para um grupo restrito de servidores previamente envolvidos no próprio programa objeto da seleção, comprometendo a impessoalidade e a competitividade do certame.

O item relativo à elaboração da proposta institucional encaminhada à SETEC beneficia apenas pessoas que participaram da fase interna de construção do projeto, oportunidade que não foi igualmente disponibilizada aos demais servidores aptos a concorrer.

Da mesma forma, o item que atribui 10 pontos pela mera participação prévia na equipe multidisciplinar do Programa Mulheres Mil favorece diretamente candidatos anteriormente vinculados ao programa, criando mecanismo de perpetuação da equipe já existente.

3. DA DESPROPORCIONALIDADE DOS CRITÉRIOS

O edital prevê nota total máxima de 80 pontos.

Assim:

- o item referente à elaboração da proposta corresponde a 5 pontos;

- o item referente à experiência no Programa Mulheres Mil corresponde a 10 pontos.

Somados, os dois critérios totalizam 15 pontos, equivalentes a quase 19% da pontuação total do certame.

Trata-se de peso excessivo para critérios relacionados exclusivamente à vinculação prévia ao próprio projeto institucional, especialmente porque:

- o edital já restringe a participação apenas a servidores do IFAM;
- diversos outros critérios técnicos já avaliam experiência acadêmica, extensão, formação e atuação administrativa.

Dessa forma, os itens impugnados extrapolam a razoabilidade e reduzem significativamente a igualdade material entre os candidatos.

4. DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE SUPERVISOR FINANCEIRO

O edital estabelece para o cargo de Supervisor Financeiro atribuições altamente técnicas relacionadas à gestão financeira, orçamentária e administrativa do projeto.

Entretanto, os requisitos mínimos exigidos mostram-se insuficientes e incompatíveis com a complexidade das atividades previstas, uma vez que não há exigência objetiva de:

- experiência financeira;
- experiência com prestação de contas;
- atuação em execução orçamentária;
- experiência em sistemas administrativos e financeiros;
- experiência com compras, liquidação e pagamentos.

A ausência de critérios técnicos objetivos compromete:

- a eficiência administrativa;
- a seleção técnica adequada;
- a objetividade do certame;
- e a própria regularidade da execução financeira do projeto.

Diante das atribuições previstas, seriam tecnicamente adequados requisitos complementares relacionados a:

- experiência comprovada em gestão financeira e orçamentária;
- experiência em prestação de contas de projetos;

- atuação em processos administrativos financeiros;
- conhecimento comprovado em sistemas correlatos à execução financeira pública.

5. DO CARÁTER RESTRITIVO E POTENCIALMENTE DIRECIONADOR

O item 6.8.5 estabelece que a comprovação da participação na elaboração da proposta ocorrerá mediante:

“atestado emitido pelo setor de extensão do campus, devidamente assinado pelo Gestor de Extensão e pelo Diretor Geral.”

Além disso, o item 6.1 informa que a comissão responsável pelo processo seletivo está vinculada ao próprio Projeto Mulheres Mil.

Embora não se afirme irregularidade concreta, tais circunstâncias exigem observância rigorosa aos princípios da transparência, neutralidade e impessoalidade administrativa, evitando qualquer aparência de favorecimento prévio ou direcionamento indireto.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A exclusão do item:
    - “Contribuição na Elaboração da Proposta do Mulheres Mil + Cuidados que foi enviado à SETEC e no Diagnóstico do Território”;
3. A exclusão ou, subsidiariamente, a redução proporcional da pontuação atribuída ao item:
    - “Participação na equipe multidisciplinar do Programa Mulheres Mil”;
4. Subsidiariamente, que o item de experiência específica seja reformulado para contemplar experiências amplas em:
    - projetos de extensão;
    - programas educacionais;
    - ações de assistência estudantil;
    - gestão acadêmica e administrativa correlata;
5. A revisão dos requisitos mínimos do cargo de Supervisor Financeiro, com inclusão de critérios técnicos objetivos compatíveis com as atribuições efetivamente previstas no edital;

6. A publicação de decisão fundamentada acerca da presente impugnação, em observância aos princípios da motivação e publicidade administrativa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus/AM, _13__ de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADEMIR MACIEL DE SOUZA
Data: 13/05/2026 11:03:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br